

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Marden Cabral Coutinho; José Renato Gaziero Cella; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-813-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho - GT “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 15 de novembro de 2023, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 23 (vinte e três) artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na Faculdade de Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em cinco blocos, quais sejam a) temas de inteligência artificial; b) temas de liberdade de expressão e fake news; c) temas de proteção de dados pessoais; d) temas de cidadania, democracia, constituição e direitos; e e) temas de regulação.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho - Centro Universitário Christus

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - Atitus Educação

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca

PREMISSAS HISTÓRICAS E POSSIBILIDADES DE PRIVATIZAÇÃO DA PETROBRÁS

HISTORICAL PREMISES AND POSSIBILITIES OF PETROBRÁS PRIVATIZATION

**Antonia Ladymilla Tomaz Caracas Bandeira
Francisco Diassis Alves Leitao
Roberta Alexandra Rolim Markan**

Resumo

O Objetivo geral da pesquisa é analisar a questão do monopólio de petróleo no Brasil legalizado a partir da Lei 2004/53 e transformado em norma constitucional com a Constituição de 1967. Trazendo o Neoliberalismo no Brasil como política econômica que incentivou as privatizações, pretendeu-se explicar sobre a flexibilização do monopólio possibilitando a criação de um novo sistema que permita contratar empresas privadas e estatais em executar atividades do artigo 177 da CF pela Emenda Constitucional 9/95, ao passo que trata da nova concepção de monopólio, agora não relacionada à intervenção estatal de domínio econômico exclusivo, mas de controle de monopólio da escolha do Poder Público. Os resultados mostram a análise dos pontos positivos e negativos e argumentos para a privatização da Petrobrás, com base nos dispositivos da CF. A Petrobrás é uma pessoa jurídica de direito privado, é uma S.A de administração pública indireta vinculada à União, exploradora de atividade econômica e prestadora de serviço público. Por ser uma estatal, o processo de privatização só poderá se iniciar após qualificação junto ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e após entrar no Processo Nacional de Desestatização, o que necessita de Leis e Medidas Provisórias. Entretanto, o governo precisaria perder o controle sobre a Empresa para isso ocorrer. Outras vertentes exploradas são a migração de novas tecnologias potenciais para o Brasil como a energia verde, valorizando os ativos locais e a iniciativa privada na exploração de riquezas de forma inteligente.

Palavras-chave: Setor petrolífero, Monopólio, Emenda constitucional 9/1995, Estatal, Estatização

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of the research is to analyze the question of the oil monopoly in Brazil legalized from Law 2004/53 and transformed into a constitutional norm with the 1967 Constitution. explain about the flexibility of the monopoly enabling the creation of a new system that allows contracting private and state companies to carry out activities of article 177 of the CF by Constitutional Amendment 9/95, while dealing with the new concept of monopoly, now not related to state intervention of exclusive economic domain, but of monopoly control chosen by the Public Power. The results show the analysis of the positive

and negative points and arguments for the privatization of Petrobras, based on the provisions of the CF. Petrobras is a legal entity governed by private law, it is an S.A. of indirect public administration linked to the Union, explorer of economic activity and public service provider. As it is a state-owned company, the privatization process can only begin after qualification with the Investment Partnerships Program Council and after entering the National Privatization Process, which requires Provisional Laws and Measures. However, the government would need to lose control of the Company for this to occur. Other aspects explored are the migration of new potential technologies to Brazil, such as green energy, valuing local assets and private initiative in the intelligent exploration of wealth.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Oil sector, Monopoly, Constitutional amendment 9 /1995, State-owned, Nationalization

1 INTRODUÇÃO

O Neoliberalismo no Brasil foi uma política econômica que incentivou as privatizações. O Neoliberalismo é um termo disseminado pela economia política e economia do desenvolvimento, usado para descrever o ressurgimento das ideias derivadas do capitalismo, apresentadas pelo liberalismo clássico, implantadas em meados de 1970 até 1980. Seus defensores defendem políticas abrangentes de liberação econômica, como desregulamentação, livre comércio, austeridade fiscal e privatização, com redução de despesa pública e reforço do papel do setor privado junto à economia (BINENBOJM, 2005).

Durante o governo Collor (1990) muitos produtos importados invadiram o mercado brasileiro, dada a redução de impostos de importação. Com isso, a oferta de produtos foi crescendo e os preços de determinadas mercadorias foram caindo até se estabilizarem. Os efeitos dessa manobra indicavam inicialmente um drible à inflação que foi do final de 1980 até o início de 1990, embora tenha durado pouco tempo.

O governo brasileiro passou a incentivar investimentos externos do país com incentivos fiscais e a privatização de empresas estatais. Entretanto houve receio por parte dos investidores diante da instabilidade econômica vivenciada naquele momento pelo país. Nesse momento, o processo de abertura econômica era acelerado e se intensificou com o Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), onde muitas empresas não se adaptaram a regras novas geradas no mercado e foram à falência ou tiveram que vender seus patrimônios. Nesse empasse, multinacionais compraram as empresas nacionais e/ou se associaram a elas. Em uma década, as multinacionais conseguiram dobrar a participação econômica no Brasil. Com o Governo Lula (2003-2011), essa orientação de política econômica do governo antecessor não mudou (COELHO, 2009).

Ao fazer uma análise do contexto histórico mundial, percebe-se que nem todos os países participaram da incorporação de ideias neoliberais. A exemplo de países que obtivera sucesso econômico durante as últimas décadas, podem ser destacados Índia e China, que adotaram a abertura restrita e gradual, bem como investimentos produtivos de multinacionais em associações junto a empresas nacionais.

O Brasil seguiu um caminho diferente. Entre as medidas adotadas pelo país em um período curto de tempo, esteve a concessão para explorar o sistema de transportes, fim do monopólio da Petrobrás para explorar o petróleo, fim da proibição de participação estrangeira

em stores de comunicação, até a privatização de setores associados estrategicamente à energia e mineração.

Em um contexto histórico, a privatização no Brasil foi efetivada a partir de 1990, mas já ocorria desde o governo Sarney (1985-1990) e foi um pilar para o Programa Nacional de Desestatização – PND, então, elaborado pelo Governo Fernando Collor de Melo. Com a busca pela estabilidade econômica e controle da inflação, o Governo Sarney passou à história na economia com alguns planos econômicos, como Plano Cruzado e Plano Verão (MARTINS, 2006).

Entre os argumentos para adoção dessas políticas, observou-se que algumas estatais eram improdutivas e geravam prejuízos ou estavam endividadas. Além disso, destacou-se que essas empresas propiciavam a corrupção e eram subsidiadas pelo governo, embora Companhias como Vale do Rio Doce, e Companhia Siderúrgica Nacional fossem competitiva e lucrativas.

A venda de patrimônio público recebeu muitas críticas, entre elas, a arrecadação feita pelo Estado, através da privatização, com o empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, onde o Brasil financiou a baixos juros empresas que ele mesmo vendeu. Com esse processo de privatização, os recursos captados deveriam reduzir a dívida pública¹ brasileira incluindo empresas estatais, contando com empréstimos, emissão de dívidas já negociadas a juros e prazos definidos, entretanto foi um objetivo inviabilizado pois a política de juros era alta demais para conter a inflação e poder atrair novos investimentos externos, o que culminou em mais aumento de dívida por valores superiores ao que se conseguiu com a venda de estatais (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Dessa forma, o estudo traz a contextualização das transformações e do contexto histórico do setor petrolífero no Brasil fazendo abordagens sobre o ponto de vista econômico, político e jurídico do setor. O objetivo geral é analisar a questão do monopólio de petróleo no Brasil legalizado a partir da Lei 2004/53 e transformado em norma constitucional com a Constituição de 1967. Como objetivos específicos, buscou-se: realizar uma análise do contexto histórico da Petrobrás S.A, a evolução da tentativa de privatização da Petrobrás, dados da inflexão da política econômica e da desregulamentação da economia e privatização do setor produtivo Estatal, além de falar das mudanças constitucionais no monopólio de petróleo com a

¹ A dívida pública é todo dinheiro que o governo toma de empréstimo para cobrir algum déficit fiscal. Ela tem surgimento e aumenta quando o governo gasta mais do que arrecada, contraindo dívidas sem poder honrar com seus compromissos. Esse conceito vale para o governo federal, estadual e municipal. Em 2022 a dívida pública federal incluindo endividamento externo e interno do Brasil fechou em R\$: 5,941 trilhões de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, aumento de 6,02% se comparado a 2021.

EC n ° 9/1995.

A metodologia utilizada é meramente bibliográfica, tem caráter exploratório e abordagem descritiva feita através de pesquisa em livros, artigos, seminários e periódicos.

2 BREVE HISTÓRICO DA PETROBRÁS S.A

A participação do Estado em indústrias petrolíferas antes do monopólio estatal do petróleo tendo iniciado com a criação da Petrobrás em 1954, determinado pela Lei nº. 2004, foi muito discreta. O petróleo não era considerado estratégico ao desenvolvimento do país. Com as alterações da Lei nº. 9.478/97² o monopólio se tornou uma das temáticas mais controvertidas em virtude das mudanças que permitiram a participação de outras empresas pertencentes ao monopólio do petróleo, além da Petrobrás (DE NEGRI, 2010).

Com a Lei do Petróleo, o objetivo era quebrar o monopólio e implementar um ambiente com ampla concorrência de mercado, trazendo benefícios aos termos de qualidade, preços praticados em produtos, e beneficiamento a consumidores do país. Com a implantação de mudanças, abertura do setor para empresas estrangeiras e eliminação de subsídios cruzados que eram derivados de refinarias, muitas empresas adquiriram suas participações nos blocos exploratórios de bacias brasileiras, começando a ter resultados, que nem sempre eram satisfatórios.

Entretanto, a própria Petrobrás tornou inviável a inserção de concorrência no setor. Detendo vantagens econômicas em grande escala e conhecimento tecnológico, logístico e de transporte, para uma empresa concorrente replicar tal logística, os custos suficientes podem tornar o investimento desinteressante. Dentre outros fatores políticos, que entravam a flexibilização do sistema de monopólio antigo.

Alguns derivados do petróleo como o diesel e o gás GLP, por exemplo, têm grande impacto no poder de compra da sociedade, induzindo os órgãos competentes a intervirem na determinação dos preços em situações onde a taxa de câmbio sofre depreciação ou diante de preços dos bens comercializáveis com referência alta. Mas essa postura apresenta como consequência aos agentes que estão entrando no mercado a concorrerem com a Petrobrás praticando preços insuficientes para remunerar o capital. Sem a intervenção do governo e

² Lei do Petróleo sancionada em 7 de agosto de 1997.

somente fixando preços conforme o mercado internacional dita, evita operações de arbitragem (MELO; PEREIRA; FIGUEIREDO, 2009).

A Petrobrás está entre as maiores empresas do país, tem sociedade anônima, de capital aberto, atuando de maneira integrada à indústria de gás natural, óleo e energia, além de explorar e produzir petróleo e gás natural em águas profundas utilizando alta tecnologia. Tendo como premissa a industrialização e urbanização do país, mudou-se a forma de intervenção do Estado pelo setor público no âmbito da economia, onde as empresas estatais detinham a maioria dos investimentos governamentais, criadas para descentralizar a administração. Nesse viés, discute-se as origens do desenvolvimento industrial brasileiro sob a premissa de que ocorreu diante da doutrina CEPAL, dentro das relações de comércio exterior entre países industrializados e periféricos, funcionando como motor propulsor de crescimento no processo de crescimento industrial e renda interna (POSSAMAI, 2014).

A visão de criação de empresas estatais no Brasil se dá por circunstâncias históricas e não por política governamental consciente. Acreditava-se também que o desenvolvimento capitalista teve determinação por fatores internos e secundários de fatores externos. Sob a ótica da industrialização promovida pelas políticas dos governos, o papel do Estado em promover o desenvolvimento industrial antes de 1930 foi mínimo, com proteção alfandegária deliberada e concessão de incentivos e subsídios a determinadas indústrias.

Entre essas falhas ligadas ao mercado para entrada do governo no setor da economia, existem razões clássicas, como o Setor privado fraco, onde o setor se mostra incapaz de elaborar projetos, intervenção pública e empresas privadas são criadas a partir de condições favoráveis. Nesse caso, o Brasil enquanto um país atrasado com pouca infraestrutura para desenvolvimento de projetos e limitada capacidade privada para criar novas empreitadas, tinha como resultado empresas estatais em muitos setores da economia.

E a economia de escala, com característica de monopólios naturais, com custo médio decrescente para certo nível de produção. Empresas estatais surgiam quando a economia de escala era importante, pois são setores com formação de base de estrutura produtiva, como comunicação, água, energia.

Para as falhas de mercado, outras razões clássicas como a externalidade, onde o setor privado não apresentava interesse nas atividades que geravam externalidades positivas, o dinamismo e eficiência de empresas estatais, onde empresas possuíam poder de mercado e habilidade de recrutar os melhores profissionais, recursos naturais com razão para intervenção

estatal, histórico político com preferência social em empresas estatais que visavam bem estar social e não somente lucro.

Mas essas hipóteses não são exclusivas, empresas estatais normalmente são criadas por muitos motivos, como a Petrobrás, embora todas elas tenham relação histórica e política com o símbolo e cultura nacionalista da Petrobrás.

Até 1930 a economia brasileira permaneceu pré-industrial onde a agricultura absorvia cerca de 70% da população ativa e esse cenário já mostrava que a economia era importante para o crescimento industrial. Com o crescimento acelerado na economia em 1950 novas iniciativas foram sendo criadas com empresas estatais, entre elas, a Petrobrás, constituída com capital, trabalho e técnica exclusiva brasileira, resultado de política nacionalista no terreno econômico com confiabilidade (SIQUEIRA, 2017).

Getúlio Vargas transpareceu o ideal nacionalista da criação da Petrobrás³ com ideais de desenvolvimento na metade do século XX e a intenção do governo era o desenvolvimento de bacias petrolíferas no Brasil em um sistema de monopólio. Sendo a produção de petróleo peça chave ao desenvolvimento de países modernos, o Governo se preocupou em manter dado setor da economia em seu comando.

Com o refino, era possível ter, a partir do petróleo, insumos como diesel, gás, gasolina, óleo combustível, entre outros insumos essenciais, fontes de produção de energia em indústrias, usados como combustíveis para transportes e essenciais para produção de plásticos.

Com a criação da Petrobrás o Conselho Nacional do Petróleo – CNP destinou uma frota de Petroleiros, refinaria, fábrica de fertilizantes, bens de Comissão de Industrialização de Xisto Betumioso e a produção de petróleo no país representava 27% do consumo do brasileiro. Sua meta era atingir autossuficiência em produção de petróleo e um dos motivos da criação da empresa era de proteger o petróleo nacional de países como Estados Unidos (SOUTO, 2001).

Alguns críticos defendiam uma política mais liberal, com entrada de capital estrangeiro e apoio de militares que pudessem manter o modelo escolhido sustentável. E a Petrobrás foi capaz de expandir aos poucos sua produção de petróleo e ampliou o parque de refino nacional, melhorando sua capacidade de transporte e logística em geral. Ao passo que especializou seu corpo técnico a atender exigências de nascentes indústrias de petróleo.

A maior parte de investimentos feitos na área de refino foi na tentativa de redução de

³ Criada a partir da Lei 2004 de 1953.

importação de derivados, na final da década de 50 expandiu a produção de petróleo, embora continuasse sendo alvo de críticas. Para o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, substituir o petróleo importado era fundamental, mobilizando capitais nacionais e estrangeiros (ALMEIDA; OLIVEIRA; SCHNEIDER, 2014).

Na década de 60 a Petrobrás não conseguiu atingir autossuficiência na produção de petróleo e sim na produção de derivados. Com mudanças na legislação tributária, criando o Imposto único sobre combustíveis e lubrificantes -IUCL, permitiu a realização de investimentos.

Na década de 70 com a deterioração de indicadores macroeconômicos, inflação, endividamento entre outros fatores, voltou a sofrer pressão e se associou a empresas estrangeiras para exploração de novos campos de petróleo. Apesar dos avanços operacionais, a Petrobrás enfrentou dificuldades por ser uma empresa do Governo usada como forma de realização de políticas públicas.

Na década de 80 foi obrigada a vender produtos derivados do petróleo em mercado interno praticando regime de preços fixados abaixo da paridade internacional, com preços controlados, enquanto tinha importação com preços vigentes de mercado internacional subsidiados aos consumidores locais (ARAGÃO, 2002).

A condução da Petrobrás nesse cenário passava por um impasse da atualidade. Sendo uma sociedade de economia mista, teve implantado pelo governo poder pleno sobre a gestão da empresa. Em curto prazo, seu uso para fins diversos de busca do retorno sobre capital implicava de forma direta na deterioração de condições econômicas, que podiam também prejudicar investidores privados que tentavam entrar neste mercado, embora beneficiasse consumidores subsidiados e grupos que pudessem receber recursos originados das atividades da Petrobrás. Entretanto, no longo prazo, o desvio de investimentos para cobrir despesas financeiras resultando no endividamento aumentado era notório, postura essa que piorou a situação financeira da empresa (ALMEIDA, 2012).

Com a situação insustentável e contas do país prejudicadas pela balança de petróleo e derivados, o Governo se viu obrigado a reavaliar a gestão e alterou a política de preços reduzindo a diferença entre preços praticados pela Petrobrás e de mercado internacional vigentes, contando ainda com forte contenção de gastos que perdurou até os anos 90.

Com a alta de valores de juros, quase não investiu em suas atividades operacionais, o que levou a uma perspectiva melhor e maior comprometimento com eficiência econômica de

investimentos, menos uso de política na empresa, se destacando mundialmente. Embora a Petrobrás tivesse o ideal de autossuficiência nacionalista para a indústria de petróleo, com a mobilidade política nunca a concretizou e nos primeiros 20 anos de existência sua produção nacional de petróleo era insuficiente.

A desregulamentação ocorrida em 1997 com a Lei nº. 9.478 estabelecia o ambiente de concorrência de mercado estrangeira e nacional, período de início à tentativa de privatização da Petrobrás. O programa de privatização da indústria de petróleo do Brasil enfrentou forte resistência política e até a atualidade vem evoluindo lentamente, se comparado a outros países (AJAJ, 2007).

2.1 Evolução da tentativa de privatização da Petrobrás

A década de 90 foi período conhecido como a década da privatização do Brasil. Em 1960 o Brasil se expandiu em muitas áreas e uma delas foi a criação de grupos de estatais com sociedade de economia mista, como é o caso da Petrobrás. Nas sociedades com economia mista, sociedades anônimas de direito privado, que apresentam frequentemente ações em negociação na bolsa, com controle acionário detido pelo Tesouro Nacional. A Petrobrás, por exemplo, se constitui como grande controladora (ANP, 2012).

No Brasil, para a privatização atingir seu primeiro objetivo, deveria levantar fundos ao Tesouro, para realizar ajuste fiscal, para isso, seria necessário vender grandes controladoras setoriais como a Petrobrás. A venda a um único controlador de todas as empresas do grupo sairia, entretanto traria piora na eficiência alocativa da economia. A forma como se constituem os grupos estatais também dificulta o processo e defende-se que a privatização brasileira deva se feita vendendo as empresas de maneira separada.

A participação do Estado brasileiro se dá de forma direta na economia através de muitas formas, associando-se ao capital privado, tendo por muitas vezes, que o Estado deter o controle acionário de empresas, enquanto o setor privado detém a participação delas. Existem casos onde o Estado detém participação não controladora e minoritária em empresas, explicando a complexidade do setor público e entraves no processo de privatização (AJAJ, 2007).

Entre outros fatores, deve-se destacar as disputas a direitos de propriedade juridicamente, que envolvem questões societárias e de outras esferas do governo, grupos de

sociedade civil, partidos políticos, organismos de preservação ambiental e sindicatos. E lembrar que a Petrobrás teve criação a partir da mobilização social, em favor do monopólio estatal de petróleo, na medida em que foi sendo eficiente e arrecadando recursos, se proliferando e criando subsidiárias.

De 1960 a 1970 ocorreram muitas formas de expansão de empresas estatais e a Petrobrás se encaixa neste perfil, particularmente ativa em criar subsidiárias e entrando em atividades além do seu propósito inicial. A Petrobrás Distribuidora compete livremente com empresas estrangeiras e a diversificação em determinadas atividades, como é o caso da petroquímica, tirou a Petrobrás do foco por um tempo, diante do preconceito com a tecnologia petroquímica que ainda não existia no Brasil (ALMEIDA; SCHENIDER, 2012).

A diversificação da Petrobrás e o seu crescimento fizeram com que a empresa tivesse ampla participação em atividades como refino, fertilizantes, distribuição, exploração, comércio internacional, fabricação e mineração, tornando a Petrobrás em um conglomerado, partindo de uma única companhia para controladora dominante de companhias até virar uma constelação de subsidiárias.

Em 1998 portarias e regulamentações implantaram a regulamentação de importação de GLP. Em função da falta de regulamentação de estrutura tributária incorreu na necessidade de prorrogar a transição da Lei do Petróleo para dezembro de 2001, permitindo refinarias a comercializarem entre si e junto a distribuidoras. Com o acesso a combustíveis feito somente por distribuidores, vetadas compra direto de produtos e importações, revendedores podiam se associar a empresas distribuidoras, comprometidos a adquirir combustíveis de forma exclusiva com distribuidoras. Nesse viés, grande parte da oferta dos derivados era exclusiva da Petrobrás (HERNANEZ-PEREZ, 2011).

No processo de desregulamentação do setor a lei de livre acesso é uma discussão relacionada à dificuldade de acesso por agentes privados estabelecido pelo art. 58 da Lei do Petróleo, estabelecendo que o uso de terminais e dutos de transporte deve ser feito por qualquer interessado, no entanto, a questão se tornou pouco clara sendo necessária revisão da legislação para tornar regras mais claras e viabilizar a realização das importações. Embora isso ocorresse, somente a Petrobrás teria conhecimento e prática fundamentais para operar a logística.

Seu princípio básico consiste no acesso livre, de forma não discriminatória a terceiros, fundamental à transparência do processo. Com a regulamentação, caso terceiros solicitem o uso da capacidade de transporte firme, estando o duto com mais de 90% de sua capacidade

operacional, deve-se realizar a oferta da capacidade junto ao mercado.

A questão de livre acesso ainda é complexa e uma importante viabilização e expansão de fontes de oferta de derivados, sendo a falta de providências o contribuinte para o aumento da falta de interesse de empresas privadas no setor de petróleo e derivados no país.

A resistência contra a privatização da Petrobrás tem feito com que ela seja até a atualidade um monopólio estatal. Com a publicação da Lei 9.479 e a criação da ANP, promovendo regulação e fiscalização de atividades de concessão de blocos, desenvolvimento e produção de petróleo e gás, serviços de geologia, autorização para construir e operar instalações de refino, importação e exportação de petróleo, retomou as atividades desempenhadas.

Ao comparar setores da indústria de petróleo do Brasil antes da Lei 9.478/97, percebe-se que dentro do segmento básico da cadeia produtiva, tem-se um país com sistema totalmente monopolista passando para um sistema de licença que se baseia em tributação e regulamentação de atividades.

3 CONTEXTO HISTÓRICO DA INFLEXÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS, DESREGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA E PRIVATIZAÇÃO DE PARTE DO SETOR PRODUTIVO ESTATAL

A inflexão da política econômica sofrida desde 2014 com as mudanças advindas pela equipe governamental trouxe virulência de recessão e grandes consequências nefastas. Com a redução de Produto Interno Bruto – PIB dos últimos doze meses de 2015 estimada em mais de 740 bilhões, cerca de 99% da população seria atingida.

Apenas 1% da população brasileira, representada pelos rentistas, mais ricos, receberiam cerca de R\$ 548 bilhões de reais como ganho financeiro da alta taxa de juros e após aumento contínuo de taxa Selic direcionavam-se cerca de 9% do PIB com pagamento de serviços de endividamento público. Essa dominância de gastos financeiros já correspondia a cerca de 94% do déficit nominal do setor público do Brasil, onde recursos eram comprometidos com pagamento de serviços de dívida pública que representariam cerca de metade do orçamento do governo federal e o funcionamento do estado, com o desvio de recursos que deveriam ser destinados a despesas públicas.

O déficit no setor brasileiro até então já contabilizava 94% dos gastos financeiros,

enquanto os recursos eram comprometidos com pagamentos de serviços da dívida pública, de quase metade do orçamento do governo federal. Todo esse comprometimento do Estado representava também um desvio no crescimento de recursos em despesas públicas. De acordo com Sundfeld, (2015) a política monetária inviabiliza o crescimento econômico e aumenta o custo para produzir no setor produtivo.

Com a dominância financeira gerando recessão econômica, tem-se mais inflação e aprisionamento governamental no que tange ao ajuste fiscal.

Com o programa de austeridade fiscal, então difundido pelos defensores do neoliberalismo, em curso no país desde 2015, há a prática de imposição da economia e recuo de cerca de 3 a 4% da produção, se comparada ao ano anterior. Com a inflação maior em quase 60% e taxa de desemprego quase duas vezes maior, pode-se afirmar que a piora do quadro social e econômico deriva de forma direta da reorientação política e econômica pós encerramento de eleições ocorrida no ano de 2014 (SUNDFELD, 2015).

Com a oposição reiterando a crise vivenciada pelo país e a desorganização das finanças públicas, tendo como premissa a trajetória econômica anterior e política, o prognóstico neoliberal não trazia saídas positivas e retomada de crescimento econômico. Com a aplicação do atual programa de austeridade, a estimativa era de que a atividade produtiva dificilmente obteria retorno positivo que pudesse competir com a dinâmica financeira.

Os ganhos financeiros advindos desde 2011 proporcionaram retornos positivos, maiores do que provenientes de atividades produtivas, como mostram dados de grandes companhias de capital aberto e fechado operando no Brasil. Mas, de acordo com dados de 2011 a 2015 houve decréscimo da taxa de retorno de atividades produtivas de 89,7%, enquanto o ganho financeiro teve aumento de 39,8%.

Em um contexto histórico, houve um movimento contrário na segunda metade de 2000, com a taxa de retorno de atividades produtivas em queda de 4,1% entre 2006 a 2010 e com ganho financeiro em reduzido a 35,9%. Esses dados mostram que houve ensaio desenvolvimentista no século 21, no segundo mandato do Presidente Lula (2006-2010), embora as taxas de retorno tenham tido levemente regressão em atividades produtivas diante da queda de ganhos financeiros.

No ano de 2015 houve dominância financeira e centralização das finanças públicas desviou sua finalidade como papel do Estado, tendo a qualidade como indicador de conceito fiscal do superávit e déficit primário. Embora a despesa do governo em pagar juros da dívida

pública tenha equivalência a outro tipo de despesa.

Os gastos públicos com serviços de endividamento público no país tem sido muito maiores, onde os defensores de juros altos insistem em cortes de gastos por parte do governo de demais gastos públicos, sobretudo para investimentos sociais, para economizar mais recursos orçamentários e gerar solvência ao rentismo.

Para Siqueira (2017) somente com uma transição para novas políticas econômicas seria possível tirar o brasileiro da regressão de trajetória constituída desde 2003, adotando três diretrizes de orientação de conjunto de políticas governamentais que podem constituir um rumo diferente à continuidade de um projeto democrático e justo para o Brasil.

O comprometimento em estabilizar a economia do país é a primeira diretriz, que seria alcançada com a convergência sistemática entre políticas cambiais, fiscais e monetárias. Já a segunda, seria possível com um planejamento governamental que possa orientar em médio e longo prazo, além de comprometimento com o movimento de transição ecológica dos processos produtivos do país. E o terceiro, vem com a redefinição dos padrões de financiamento de investimentos que possam valorizar o ambiente de negócios da economia de baixo carbono e reconexão com papéis da Petrobrás.

A reorientação do sistema tributário e dos incentivos governamentais seria seguida como constituição de orçamento público assegurando a passagem de atividades de produção e consumo sustentável.

Para isso, a evolução do setor petrolífero do país está intimamente associado à evolução da Petrobrás, que veio atuando e se expandindo nas mais diversas áreas da indústria de petróleo do país, em setores fora. No período pós processo de desregulamentação da indústria do petróleo e abastecimento de derivados com a Lei 9478/97, os impactos no setor e atuação efetiva da ANP, fica evidente que poucos foram os avanços obtidos para flexibilização do setor.

A Petrobrás continuou ainda de forma direta e indireta atuando como monopolista nos setores que compõem o mercado petrolífero. Já na distribuição, é a empresa mais importante, possuindo porcentagem maior de atuação entre concorrentes. Para os agentes privados, um grande obstáculo observado é a dificuldade de acesso, a logística a ser replicada, terminais de dutos e a interferência da ANP na tarifa.

Esse cenário traz a Petrobrás como a mais importante empresa do setor petrolífero do país, agindo de forma monopolística indiretamente nas mais diversas áreas do setor. Mas o fato da Constituição Federal de 1988 ter privilegiado a livre concorrência e contemplado a economia

de livre mercado não culminou no sepultamento da atuação Estatal como agente econômico e produtor de bens e serviços nas mais variadas searas. Para as empresas estatais, que são grandes protagonistas deste papel, entidades revestidas de personalidade jurídica e de direito privado, apresentam recursos econômicos oriundos de cofres públicos e estrutura Estatal com objetivos públicos.

Apresentam como peculiaridade o regime híbrido submetido e sujeito a regimes jurídicos de Direito Privado, a partir dos termos do art. 173 da Constituição Federal, sob hipótese expressa prevista em texto constitucional. Nos termos das ressalvas constitucionais em obediência ao regime de Direito Público apresenta destaque no art. 37 da obrigatoriedade de licitar.

3.1 A EC n ° 9/1995 e as mudanças constitucionais no monopólio de petróleo

Nos termos do procedimento licitatório da Petrobrás e da inconstitucionalidade do Decreto 2.745/1998, e tendo em vista o breve panorama analisado anteriormente, é importante para entender fatores decisivos para mudanças no regime jurídico de empresas estatais e sobre a exploração e monopólio de petróleo. Analisando os aspectos gerais das empresas estatais e o procedimento licitatório das entidades, o regime jurídico recebe ênfase das empresas estatais explorando suas atividades econômicas, como é o caso da Petrobrás (TRANSPETRO, 2012).

A Petrobrás, afastou a regra por possuir regime próprio de licitação regulamentado pelo Decreto 2.745/98 pela autorização de aprovação advinda do art. 67 da Lei 9478/97, já citado, trazendo aprovação de procedimentos licitatórios simplificados expedido por grandes transformações à Estatal, sendo elas, a relativização do monopólio do petróleo e a inserção da Estatal no mercado de livre concorrência.

Antes de ser promulgada a EC 19/1998 houve a edição da Lei 9.478/97 dispondo sobre atividades relativas ao monopólio de petróleo instituindo a ANP. O objetivo da lei era regulamentar o artigo 177 da CF, alterando a Emenda Constitucional 9/95, com essa mudança constitucional, o monopólio de petróleo deixaria de ser pleno, possibilitando que a União contratasse empresas privadas e exercesse atividades como importação, pesquisa, exportação e lavra de petróleo (VENTURA, 2015).

Além da regulamentação de relativização do regime do monopólio de combustível fóssil a referida lei buscou estabelecer contratos firmados pela Petrobrás, que a aquisição de bens e

serviços deveriam ser regidos pelo procedimento licitatório simplificado expedido posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo, efetivada pelo Decreto 2745/98. Desde 1997 a Petrobrás passou a atuar em concorrência com iniciativa privada na esfera econômica.

As falhas presentes no Decreto geram polêmica autorização do diploma legal que por vezes, pode violar princípios da Administração Pública e da Constituição Federal, entretanto, busca-se refletir sobre ditames constitucionais enfrentados pela Petrobrás. Para defender o procedimento licitatório, o argumento diz respeito à incompatibilidade de regramentos presente na Lei 8.666/93 de mercado de livre concorrência submetido pela Estatal (VENTURA, 2015).

A redação da EC 19/1998 manifesta necessidade de empresas públicas e da própria sociedade de economia mista que atua em atividades econômicas de terem estatuto jurídico próprio dispondo de licitação contratação de obras, compras, alienações e serviços, observando os princípios da administração pública. Para isso, as entidades de Administração indireta não vivenciam essas experiências de entidades administrativas (MARTINS, 2006).

A Petrobrás, usando da Lei de Licitações e contratos, atentando-se aos princípios da Administração Pública e vácuo legislativo, reconhece as entidades de Administração indireta, entendendo a competitividade de dimensão internacional do mercado em que a Petrobrás está imersa e as dificuldades impostas pelo regime da Lei 8.666/93 (POSSAMAI, 2014).

Nessa premissa, o cenário de contratações ocorre sem submissão e com inaplicabilidade de controles.⁴ Para o ordenamento jurídico denota-se uma afronta e aos entes da Administração nos termos de sua aprovação e disposição licitatória. Manter o uso do Decreto 2.745/98, entretanto é visto como retrocesso legislativo, premiação e não parece ser uma solução, sendo prioridade a edição da lei do referido artigo 173 da Constituição Federal, onde sua essência deveria ser principiológica.

3.2 Contextualização acerca da Privatização da Petrobrás

O aumento dos preços praticados pela Petrobrás, em todos os Estados brasileiros, tem gerado grande repercussão nacional e gerou grande debate. E para entender o funcionamento da Estatal, é importante analisar de que forma a administração pública funciona. Fatos

⁴ O procedimento licitatório simplificado tem surgimento com a tentativa imediata de burlar a submissão da Petrobrás junto à Lei 8.666/93, traduzida pela contrariedade ao Estado Democrático de Direito.

históricos ocorridos no país como a promulgação da Constituição ocorrida em 1988 e a Reforma Nacional Constituinte de 1988, Tancredo Neves sendo candidato nas primeiras eleições democráticas após 1964 e após os militares estarem no poder, houve um rearranjo constitucional administrativo na Constituição Federal.

Nesse viés, tendo-se a administração pública direta como Estados, União, Distrito Federal e Municípios, com leis determinadas pela constituição sobre serviços públicos. Onde a Constituição Federal recepciona a Lei Administrativa de administração pública indireta, onde autarquias, sociedade de economia mista, fundações, empresas públicas como Polícia Federal. Essa criação de pessoa jurídica com características de autarquia e de direito público, autônoma.

Na administração pública indireta, a autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista são citadas como exemplo de entes da União. A Petrobrás é uma sociedade de economia mista, tendo como capital majoritário da União e 50% de ação única que dá o controle acionário à União. E o restante de capital pode ser privado. Tendo a Petrobrás sido constituída dessa forma, é também uma sociedade anônima, vinculada à União, que pode ser constituída como prevê o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 como prestadora e serviço público e podem também ser constituída para ser exploradora de atividade econômica, conforme o artigo 173.

A Petrobrás, empresa governamental, feita para auferir lucros, com ações valorizadas e preço do barril de petróleo em alta. E um grande debate da atualidade é sobre os altos preços praticados ao consumidor final e o entrave entre o governo de Jair Bolsonaro e o Presidente da Petrobrás, com as trocas de presidentes da estatal. Entretanto, sabe-se que o Conselho de Administração da Petrobrás é constituído pela União, com 50,3% das ações, e 49,7% da iniciativa privada, gerando lucro para os acionistas e para a União.

A atividade econômica da Petrobrás não é totalmente explorada, e precisa prestar serviço público, dada sua constituição como administração pública indireta, tendo suas funções sociais como empresa estatal. E com os aumentos de preços praticados, o entrave entre o Presidente da República na tentativa de baixar os preços da estatal acabaram gerando trocas entre os presidentes da estatal. Como a Petrobras é autônoma, o Governo Federal não possui controle sobre ela, seja trocando seus presidentes, dado cargo de livre nomeação e exoneração privativa do próprio Presidente da República.

Outra alternativa além da troca de Presidentes da estatal seria segurar os preços dos combustíveis, dos valores de custos totais sobre a margem de lucro pré-fixada no Brasil, tendo

lucro. Mas, os membros do Conselho seguem a regra internacional de preço de dólar do petróleo, sendo mais lucrativa para a empresa. Há também a camuflagem de inflação, que poderia ocorrer criando um preço artificial, com corte de impostos sobre combustíveis, como o ICMS, o que geraria um efeito cascata em outros setores, como: saneamento básico, educação, saúde, entre outros.

De certa forma, como solução técnica de livre mercado, acabar com o monopólio de refino da Petrobrás e vendê-la poderia deixar que outras empresas explorassem o Brasil vendendo gasolina, refinados, diesel, barril de petróleo, controlando os preços, que é o grande problema atual do país.

Para privatizar uma estatal, seria necessário qualificar a empresa no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos. E a Petrobrás, sendo empresa de capital aberto, tratando de potencial privatização, seria um processo para se iniciar após a estatal entrar no Processo Nacional de desestatização, o que necessita de lei e medida provisória. E para isso, o governo precisaria perder seu controle sobre a empresa.

O petróleo é um recurso mineral finito. Com a meta de muitos países que proíbem a circulação de veículos com motor a combustão até 2030, percebe-se que os mercados estão cada vez mais se fechando. Há também uma sinalização mundial no tocante à redução de demanda do produto, trazendo o questionamento na esfera do governo federal sobre continuar ou não com esse produto. Com a iniciativa privada explorando essa riqueza de maneira inteligente, migrando para a energia verde, por exemplo, onde o Brasil apresenta grandes potenciais, poderia ser um novo caminho a ser explorado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após apresentar o marco legal para a inserção do Decreto nº 2.745/98, esclareceu-se que sua versão decorreu da opção de 40 legisladores em abrir o mercado de petróleo e gás, permitindo que empresas privadas contratassem com a União para explorar as atividades do setor, fica claro que a Petrobras O regime de licitações é mais brando que o da Lei 8.666/93, pois, por exemplo, na seleção das modalidades licitatórias e na segunda fase da contratação integral, traz maior competitividade às empresas no processo de licitação.

No entanto, o regime particular não está imune a discordâncias, e discussões têm sido feitas sobre sua aplicabilidade, com argumentos a favor e contra sua remoção. Enquanto a jurisprudência do TCU foi pacífica ao declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.745/98,

o STF vem reconhecendo a utilização do regulamento simplificado de licitações, sempre no âmbito de medidas preventivas. No entendimento do Tribunal, a utilização de critérios inteiramente objetivos previstos na Lei 8.666/93 não é o único meio de atingir a finalidade constitucional: a presença de maior subjetividade não prejudica a observância de conceitos e princípios fundamentais.

Até então, diante dos recentes escândalos de corrupção envolvendo empresas e outras empresas estatais, conforme o legislador respondia à sociedade, 18 anos após a Emenda Constitucional nº 19/98, foi promulgada a lei prevista § 1º art. 173 da CF/88. Conforme demonstrado, o novo regime de licitações que a Petrobras submeterá em 30 de junho de 2018, se não for tão rígido quanto a Lei 8.666/93, não dará às empresas margem de manobra para ainda permitir o Decreto 2.745/98. Uma brecha na lei nº 13.303/16 foi levantada e para maior segurança jurídica uma nova regulamentação em linha com a visão do TCU precisa ser editada.

A Petrobrás é uma sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado e sociedade anônima, exploradora de atividade econômica e prestadora de serviço público, tendo função social. Por ser uma administração indireta, o Presidente indicado tem autonomia e executa comandos do conselho da administração. No processo de privatização, observou-se que deve ser iniciado pela avaliação e qualificação no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, entrar no Processo Nacional de desestatização e se adequar a leis e medidas provisórias. O governo também precisaria perder o controle sobre a estatal.

Entre as possibilidades analisadas, a Petrobrás poderia camuflar a inflação, criando um preço artificial, com o corte de impostos sobre combustíveis, o que geraria um efeito cascata aos Estados, saúde, educação, lazer, entre outros. Entre outras soluções técnicas de livre mercado, acabando com o monopólio de refino da Petrobrás e abrindo concorrência para outras empresas entrarem no Brasil. Isso resolveria na teoria o controle de preços, forçando os preços para baixo e aumentando a qualidade do produto.

De outro lado, tem-se um recurso mineral finito em meio a mudanças no mercado, como é o caso da proibição por países, da circulação de veículos com motor a combustão para a partir de 2030 e sinalização de redução de demanda, abrindo lacunas ao Governo Federal sobre o sentido de continuar com esse produto. O fato é que essa riqueza precisa ser explorada de forma inteligente, aplicando novas tecnologias, como a energia verde em que o Brasil apresenta grande potencial mundial.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Dívida pública fecha 2022 perto de R\$ 6 trilhões: indicador fica abaixo do limite mínimo estabelecido pelo Tesouro. Artigo publicado pelo repórter da Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/economia/noticia/2023-01/divida-publica-fecha-2022-perto-de-r-6-trilhoes>. Último acesso: 23 mar. 2023.

AJAJ, Cláudia. **Monopólio do Petróleo e Emenda Constitucional n. 9 de 1995**. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2007.

ALMEIDA, Fernando Galvão de. **Os 40 anos da Petrobras**, in: Conjuntura Econômica, v. 27, nº 10, p. 33-38, outubro de 1993.

ALMEIDA, M.; SCHENIDER, B. R. **Globalization, democratization, and new industrial policies in Brazil**. Cambridge: MIT, 2012. Mimeografado.

ALMEIDA, Mansueto; OLIVEIRA, Renato Lima; SCHINEIDER, Bem Ross. **Política industrial e empresas estatais no Brasil: BNDES e Petrobrás**. Instituto de Pesquisa Econômica da República, Brasília, dezembro de 2014.

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 2012**. Rio de Janeiro: ANP, 2012.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **As Concessões E Autorizações Petrolíferas e o Poder Normativo da Agência Nacional Do Petróleo**. In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, nº 228, abril/junho, 2002.

BINENBOJM, Gustavo. **As agências reguladoras independentes e democracia no Brasil**. In: **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público na Bahia**, nº 3, agosto-setembro-outubro, 2005. Disponível em < <http://www.direitodoestado.com.br> > Acesso: 24 mar. 2023.

COELHO, Daniela Mello. **Regime jurídico das empresas públicas e sociedade de economia mista**. **Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP**, Belo Horizonte, ano 8, nº 90, p. 73-78, junho 2009.

DE NEGRI, J. A. **Poder de compra da Petrobras: impacto econômico nos seus fornecedores**. Brasília: Ipea, 2010.

HERNANDEZ-PEREZ, A. **Economics of oil regulation and the Brazilian reform: some issues**. Energy policy, v. 39, n. 1, p. 57-65, Jan. 2011.

MARTINS, Daniela Couto. **A regulação da indústria do petróleo: segundo o modelo constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

MELO, M.; PEREIRA, C.; FIGUEIREDO, C. **Political and institutional checks on corruption: explaining the performance of Brazilian audit institutions**. Comparative political

studies, v. 42, p. 1.217-1.244, Mar. 2009.

PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. **Pré-sal e o desenvolvimento sustentável**, São Paulo: Instituto Ethos, 11 maio 2010.

POSSAMAI, Giancarlo Bernardi. **Empresas estatais e a função regulatória das contratações administrativas: reflexões a partir das licitações da Petrobras**. In: Boletim de Licitações e Contratos (BLC), v. 27, nº 3, p. 231-238, março 2014.

SIQUEIRA, Antônio José Rocha. **Regime de contratação na Petrobrás por seu procedimento licitatório simplificado – Decreto nº 2.745/98: principais diferenças com o regime da Lei nº 8.666/93; repercussões jurídicas e possíveis fragilidades**. Faculdade de Direito de Pernambuco, 2017.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Desestatização: Privatização, Concessões e Terceirizações**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Contratos Públicos e Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2015.

TRANSPETRO – Petrobras Transporte S/A. **Transpetro suspends contracts with Atlântico Sul**. 2012. Disponível em: http://www.transpetro.com.br/TranspetroSite/appmanager/transpPortal/transpInternet?_nfpb=true&_windowLabel=barraMenu_3&_nffvid=%2FTranspetroSite%2Fportlets%2FbarraMenu%2FbarraMenu.faces&_pageLabel=pagina_base&formConteudo:codigo=1895. Último acesso: 24 mar. 2023.

VENTURA, Tamiris Bauer. **O procedimento licitatório da Petrobrás e a Inconstitucionalidade do Decreto nº. 2.745/1998**. Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Brasília – UNB, 2015.